

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004



“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
1.º E 2.º, DA LEI MUNICIPAL N.º  
332, DE 09/07/2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo artigo 23 incisos III, VI e VII da Constituição Federal e nos artigos 8.º inciso I e 176 § 2.º, incisos III e X da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 332, de 09/07/2002, que “ Cria Reservas Florestais e Áreas de Preservação no Município e dá Outras Providências”, passarão a ter a seguinte redação:

“ Artigo 1.º- Ficam criados na área territorial do Município de Corumbiara, os Parques Municipais: Corumbiara e Omeré, situados às margens dos rios que lhe emprestam o nome.

Artigo 2.º- As áreas e os limites onde se compreendem os Parques Municipais são as constantes nos mapas e nos memoriais descritivos, datados de 15 de setembro de 1986, expedidos pelo INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que são partes integrantes da presente Lei.”

Artigo 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 05 de novembro de 2004

  
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02, em 05/11/2004

